



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.774, de 26 de dezembro de 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a
**UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES
SECUNDARISTAS - UBES.**"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES**, para aquisição da Carteira de Identificação Estudantil, válida em todo o território nacional, visando o interesse dos estudantes desta Municipalidade ao acesso a espetáculos de cultura, lazer e esportes.

Parágrafo Único - Havendo interesse entre as partes convenientes na prorrogação do prazo de validade da carteira de identificação estudantil emitidas pela UBES, a partir de março de 2007, o Executivo Municipal deverá submeter a referida proposta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Os termos do convênio e todo o seu objeto ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas para fazer face a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.775/2006 – fls.2

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS e a UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES

Pelo presente instrumento particular de convênio, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, sediada nesta cidade na, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor....., portador da Cédula de Identidade sob o nº, CPF Nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, doravante denominada simplesmente UBES, com sede a, neste ato representada por seu Presidente, Senhor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado em, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a UBES, de modo a que os estudantes do município possam ter a carteira de identificação estudantil válida em todo o território nacional, com a qualidade e garantias que têm as carteiras emitidas pela UBES.

Cláusula Segunda - DO VALOR DA CIE

As convenientes estabelecem que o valor da carteira de identificação estudantil no presente é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), por carteira a ser emitida pela UBES, em 2006.

Cláusula Terceira- DA QUANTIDADE DE CIE's

As partes estabelecem que serão emitidas pela UBES a quantidade mínima de 6000 (seis mil) carteiras, de modo a justificar os esforços da UBES para reduzir, em Convênio com a Prefeitura Municipal, o valor normal das carteiras, em quase dez vezes o valor normal.

Cláusula Quarta- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- a) Entregar as instituições de ensino público existentes em Ferraz de Vasconcelos os formulários de solicitação da carteira de identificação estudantil emitida pela UBES, para que as instituições entreguem os formulários para que os estudantes o preencham.
- b) Recolher em cada instituição de ensino o formulário preenchido, assinado e acompanhado de documentos, e enviar em lotes ordenados por escola para a UBES.
- c) Enviar para a UBES um documento oficial assegurando a real condição de estudante a todos os requerentes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.775/2006 – fls.3

- d) Pagar as carteiras emitidas pela UBES, até o momento da retirada das mesmas.
- e) Retirar na UBES as carteiras emitidas, após o devido pagamento.
- f) Remeter às instituições de ensino as carteiras emitidas pela UBES, fiscalizando que a entrega seja feita pessoalmente a cada estudante.

Cláusula Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DA UBES

- a) A UBES entregará as Carteiras emitidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia de recebimento dos formulários preenchidos e acompanhados dos documentos.
- b) Caso existam dados faltando, bem como não constar o documento de veracidade da condição de estudante, ou foto não anexada, a UBES não emitirá a carteira do referido estudante ficando o mesmo parado até a devida regularização.
- c) Conservar pelo prazo de pelo menos um (1) ano os documentos recebidos, cujas carteiras foram emitidas.
- d) Entregar as carteiras emitidas apenas depois de ter recebido os valores das mesmas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

As partes convenientes estabelecem que o presente convênio tenha vigência até março de 2007, prazo máximo de validade da carteira de identificação estudantil emitidas pela UBES do ano de 2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, como competente para dirimir eventuais controvérsias sobre o cumprimento fiel das cláusulas do presente termo, se as mesmas não puderem ser resolvidas administrativamente, ou uma parte causar danos à outra.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento emvias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

....., em de de 200.....

MUNICÍPIO

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES

Testemunhas:

1a-

Nome

RG

2a-

Nome

RG